

## FEDERAÇÃO CAPIXABA DE BASQUETEBOL

### ESTATUTO SOCIAL

#### **CAPÍTULO – I – DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º A Federação Capixaba de Basquetebol designada pela sigla FECABA, fundada na cidade de Vitória, ES aos 27 dias do mês de julho de 2002, é uma associação sem fins lucrativos de caráter desportivo, entidade estadual de administração de basquetebol, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sendo filiada a Confederação Brasileira de Basketball, entidade nacional de administração do basquetebol, tendo como finalidade à coordenação, administração, normatização, apoio e prática do basquetebol em sua base territorial.

§ 1º Vincular – se – ão a FECABA, os Clubes, as Associações, as Ligas Desportivas ou Comerciais que conduzam programas em caráter permanente de prática de basquetebol competitivo, nos moldes do inciso IV, do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 9.615/98.

§ 2º A FECABA será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 3º A FECABA tem personalidade jurídica distinta das Associações e Ligas que a compõem as quais não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, e nos termos do inciso I, do art. 217, da Constituição Federal, goza autonomia administrativa quanto á sua organização e funcionamento, não exercendo função delegada do Poder Público, nem se caracterizando como entidade ou autoridade pública.

Parágrafo Único - A FECABA poderá ter subdeses nas cidades que tenham mais de um filiado.

Art. 2º A FECABA terá sede e foro na cidade de Vitória, ES, a Av. Jerônimo Monteiro, 240, sala 910, Centro, Vitória, ES, CEP. 29010-900, e será representada ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente.

Art. 3º A FECABA, nos termos do art.1º da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, reconhece que a prática formal do Basquetebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais e internacionais de administração de desporto.

Art. 4º A FECABA que funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar e orientar a prática do basquetebol, de acordo com as leis internacionais da FIBA, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis, em todo Estado do Espírito Santo inclusive o basquetebol praticado por portadores de deficiências quando a Federação Internacional e a Confederação Brasileira permitirem.
- b) promover, dirigir patrocinar e/ou supervisionar, no território de sua jurisdição, qualquer campeonato ou torneio desse desporto, quer estadual, nacional ou internacional, de acordo com as Regras Oficiais do Basquetebol, aprovadas pela Confederação Brasileira de Basketball – CBB.
- c) promover o funcionamento de escolas ou cursos para técnicos, auxiliares e oficiais de quadra e mesa;
- d) representar oficialmente o basquetebol em todo o território de sua jurisdição, bem como no território nacional;
- e) conceder filiação às associações desportivas e ligas municipais;
- f) empenhar – se no aperfeiçoamento da técnica do basquetebol, proporcionado aos filiados orientação relativa aos melhores métodos;
- g) informar aos seus filiados sobre as decisões de seus poderes , da Confederação e das entidades internacionais;

- h) regulamentar as inscrições dos participantes do basquetebol na FECABA , bem como as transferências de um para outro de seus filiados, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- i) promover o registro obrigatório, na FECABA, dos participantes do basquetebol no Estado do Espírito Santo.
- j) dirimir e julgar as questões entre as associações filiadas e entre as Ligas e as associações a elas filiadas; seus filiados devem abster - se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FECABA e com outras atividades congêneres, e comprometem - se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva, como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais;
- k) levantar estatística sobre as atividades do basquetebol;
- l) constituir o Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento das infrações disciplinares.
- m) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas á sua jurisdição, praticando no exercício da direção estadual do basquetebol todos os atos necessários á realização de seus fins.

Parágrafo Primeiro - Poderá a FECABA participar de sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando ou não a maioria de seu capital social. Entretanto, é vedada a utilização de seu patrimônio para integralizar o respectivo capital social.

Parágrafo Segundo - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções Portarias, Avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pelos Órgãos Superiores.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º A FECABA é constituída de entidades filiadas e associadas, sendo:

1. Entidades Filiadas:

- a) Associações ou Clubes, que são entidades de prática do Basquetebol no Estado do Espírito Santo;
- b) Entidades ou organizações estaduais, desportivas ou comerciais, que conduzam programas em caráter permanente de prática do basquetebol competitivo.

2. Entidades Associadas:

- a) que desenvolvam atividades ao basquetebol

Art. 6º A organização e o funcionamento da FECABA, respeitando o dispositivo neste Estatuto, obedecerão as normas constantes no Regulamento Desportivo.

Art. 7º As entidades de prática do basquetebol filiadas a FECABA devem abster – se de postular e recorrer ao Poder Judiciário, para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FECABA e com outras atividades congêneres, apesar da permissão da legislação brasileira comprometem – se a acatar as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas para

resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, conscientes das conseqüências que podem advir da inobservância da regulamentação da FECABA.

Art. 8º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FECABA poderá aplicar a seus filiados bem como as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva as seguintes penalidades, nos termos do Art.48 da Lei 9.615:

- I- Advertência ;
- II- Censura Escrita;
- III- Multa;
- IV- Suspensão, ou
- V- Desfiliação ou Desvinculação;

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, II, e III deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º O Presidente nomeará comissão, composta de 3 (três) membros, para promover o competente inquérito administrativo, que deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente que o submeterá a Diretoria.

§ 5º Excetuando – se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FECABA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que os aplicou.

- Art. 9º A FECABA não intervirá de ofício na vida interna de suas entidades filiadas ou associadas.
- Art. 10º As obrigações contraídas pela FECABA não se estendem aos seus filiados, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive proveniente das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.
- Art. 11º As entidades estaduais de prática do basquetebol filiadas a FECABA devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) ser pessoa jurídica;
  - b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FECABA;
  - c) manter de fato e de direito a prática do basquetebol;
  - d) ter condições de disputar campeonatos ou torneios instituídos de caráter obrigatório pela FECABA;
- Parágrafo Único A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado da FECABA, respeitando o devido processo legal.
- Art. 12º A FECABA é dirigida pelos poderes mencionados no art. 20, e ninguém poderá:
- a) integrar qualquer de seus poderes caso exerça cargo ou função eletiva em entidades desportivas direta ou indiretamente filiadas a FECABA, á exceção de membro de Assembléia ou Conselho Deliberativo de associação desportiva.
  - b) candidatar – se e ser eleito ou exercer cargo ou função de seus poderes, com ou sem poderes, com ou sem remuneração, enquanto no cumprimento de penalidade aplicada pela Justiça Desportiva, pela FECABA ou por entidade por esta reconhecida:

- c) acumular o exercício de cargos de qualquer natureza, ainda que transitoriamente, ressalvadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único: O exercício de cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 13º As eleições para os poderes da FECABA serão realizadas quadrienalmente, no mês de janeiro do ano de realização dos Jogos Olímpicos.

§ 1º As eleições aos poderes da FECABA poderão ser realizadas, conforme decisão da Assembléia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta.

§ 2º Após o escrutínio da votação se houver empate entre duas ou mais chapas, proceder – se – á uma Segunda votação e, verificando – se novo empate, será considerada eleita a chapa que entre seus componentes estiver o mais idoso.

§ 3º Quando concorrer aos poderes da FECABA apenas uma chapa, será admitida a eleição por aclamação.

Art.14º. Somente poderão concorrer aos cargos dos poderes da FECABA os cidadãos brasileiros ou naturalizados maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 15º Os membros dos poderes e órgãos da FECABA no exercício de suas funções poderão receber ajuda de custo.

Art. 16º Os membros de qualquer poder da FECABA poderá licenciar – se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 17º Sempre que ocorrer vaga de qualquer eleito para os poderes da FECABA o seu substituto completará o tempo restante do mandato, exceto no caso previsto no artigo 33º deste Estatuto.

Art. 18º Compete a cada poder da FECABA a elaboração de seu regimento interno:

Art. 19º As candidaturas ao cargo de Presidente da FECABA deverão ser registradas até o dia 10 de janeiro do ano de realização dos Jogos Olímpicos, mediante instrumento firmado por, pelo menos, 2 (dois) de seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado do currículo do candidato a Presidente da FECABA, a carta subscrita pelo mesmo manifestando aceitação e dos nomes dos candidatos aos cargos de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O instrumento de registro de candidatura deverá ser registrado na Secretaria da FECABA, recebendo os candidatos uma cópia protocolada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PODERES**

Art. 20º – São poderes da FECABA:

- a) Assembléia da FECABA;
- b) Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria;

§ 1º Os mandatos de membros dos poderes da FECABA só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor, que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FECABA, pela Confederação Brasileira de Basketball ou pelas entidades a ela filiada.

§ 2º São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FECABA, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas da própria FECABA;

- c) Afastados dos cargos eletivos ou de confiança de entidade filiada a FECABA em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temporária da entidade.
- d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- e) Falido;
- f) Os que estiverem cumprindo penalidade imposta pelos órgãos de justiça Desportiva;
- g) Presidente ou qualquer outro Diretor de entidade de prática do basquetebol filiadas a FECABA, que ocupar qualquer cargo eletivo em outra entidade de prática do desporto.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

- Art. 21º A Assembléia Geral, poder máximo da FECABA, é constituída por um representante de cada entidade filiada, devidamente credenciado a ela, diretamente vinculado, não podendo exercer esta representatividade cumulativamente, sendo a representação unipessoal.
- § 1º Só poderão tomar parte das Assembléias Gerais, as entidades filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos, perdendo o direito a voto se estiverem com débitos juntos a FECABA.
- § 2º Os representantes ás Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18(dezoito) anos.
- § 3º Nas assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FECABA, as entidades filiadas representar – se – ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, por um representante legalmente constituído, desde que credenciado pelo Presidente.

Art. 22º Compete á Assembléia Geral:

- a) reunir – se ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo as atividades administrativas do ano anterior, conhecer o relatório da Justiça Desportiva e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião que trata a letra anterior, quando for o caso, o Presidente e o Vice – Presidente e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, os quais somente serão empossados após o devido registro da ata da eleição no Cartório de Registro de documentos, e a devida alteração no CADATRO NACIONAL DE PESSOAS JURIDICAS (CNPJ) , junto a Receita Federal ou, em caso de reeleição na própria Assembléia Geral;
- c) cassar o mandato após processo regular de qualquer membro dos Poderes da FECABA, excetuados dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o dispositivo desta letra é exigido o quorum mínimo de dois terços das filiadas que integram a assembléia Geral;
- d) autorizar o Presidente da FECABA a adquirir ou alienar bens móveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- e) resolver sobre a extinção da FECABA e no caso de aprovação dar destinação aos respectivos bens patrimônios, vendo porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas presentes a Assembléia Geral.
- f) interpretar este Estatuto e demais Leis da Federação;
- g) aprovar seu Estatuto e suas alterações;
- h) decidir a respeito da desfiliação da FECABA de organismo ou entidade nacional a que estiver filiada;

- i) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º Somente podem participar de Assembléia Gerais as entidades filiadas que:

- a) conte, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade filiada da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há um ano, contado da data da Assembléia Geral;
- b) tenha atendido às exigências legais estatutárias;

§ 2º A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha á ordem do dia, salvo por resolução unânime de seus membros.

§ 3º A Assembléia Geral instalar - se - à com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir - se no mesmo dia, 30 minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Art. 23º A Assembléia Geral reunir - se - á extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo Presidente;
- b) quando por solicitação feita ao Presidente pela maioria das entidades filiadas;
- c) quando solicitada pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - As finalidades, a data e o local de reunião de cada assembléia Geral serão comunicadas às entidades filiadas por intermédio de Nota Oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 24º as decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes, salvo no caso específico em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 25º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da FECABA, com exceção daqueles em que forem apreciadas as contas de sua gestão onde, neste caso será presidida por um membro indicado pela mesma, o qual não perderá o direito de voto.

## **SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 26º O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente cuja competência, composição e indicação serão conferidas de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva de 24.12.2003, que regula a matéria competindo á Federação promover o custeio do seu funcionamento.

## **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27º O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FECABA, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos, pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus efetivos e seu Regimento Interno sobre sua organização e funcionamento.

- Art. 28º É de competência privativa do Conselho Fiscal:
- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FECABA;
  - b) apresentar á Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que se possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
  - c) apresentar á Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
  - d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
  - e) emitir parecer sobre qualquer natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FECABA;
  - f) emitir parecer sobre compra, locação ou gravação de bens imóveis;

#### **SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA**

Art. 29º A Presidência da FECABA, como órgão executivo, compor – se – á do Presidente e Vice – Presidente eleitos conjuntamente em Assembléia Geral, para exercer mandato de 4(quatro) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Único O Presidente representará ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente á FECABA. Em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice – Presidente ou no impedimento deste por qualquer outro membro da Diretoria, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 30º O mandato do Presidente e do Vice – Presidente durarão de sua posse até a Assembléia Geral que elegerá os novos mandatários, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita de acordo com o art. 22, b, deste estatuto, após a eleição que trata o presente artigo.

Art. 31º Ao Presidente da FECABA, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FECABA;
- b) convocar poderes e os órgãos internos, á execução do TJD.
- c) presidir, sem direito de voto, a Assembléia Geral, salvo nos casos previstos neste Estatuto;
- d) presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de desempate.
- e) dar posse, aos membros do Tribunal de Justiça Desportiva e aos membros da Comissão Disciplinar;
- f) nomear, dar posse, licenciar e dispensar os membros da Diretoria;
- g) designar e dispensar Assessores e componentes de Comissão que vier a constituir;
- h) cumprir e fazer cumprir, nos poderes e órgãos da FECABA, este Estatuto e a Legislação em vigor, bem como as normas estabelecidas pelas entidades nacionais a que esteja filiada;
- i) praticar ou delegar todos os atos necessários á administração da FECABA, tais como: supervisionar o pessoal que presta serviço

remunerado á entidade, cabendo – lhe nomear, admitir, designar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquérito, e instaurar processos; transigir, desistir ou conceder moratória ou anistia;celebrar convênios ou acordos que importem em compromissos para a FECABA;decidir sobre o registro e transferência de atletas;

- j) apresentar á Assembléia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatório circunstância da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do exercício econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- k) assinar com o diretor financeiro, títulos , cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecidas as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Desportivo;
- l) adquirir e providenciar a guarda e a conservação de bens móveis e imóveis da FECABA, aliena – luz e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- m) expedir avisos ás entidades filiadas e associadas, observadas as normas deste Estatuto e competência dos demais poderes;
- n) aplicar ás pessoas físicas e jurídicas sujeitas á jurisdição da FECABA as sanções previstas neste Estatuto, no Regulamento Desportivo ou em qualquer outro ato da Entidade, ressalvada a competência dos demais poderes:
- o) conceder licença a seus filiados e associados a promoverem ou participarem de competições internacionais ou interestaduais, observadas as normas legais;
- p) nomear procuradores, com poderes expressos, para representar a FECABA em juízo ou fora dele.

- q) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os atos do Presidente da FECABA, no uso de suas atribuições constantes na alínea “n” deste artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 32º Compete ao Vice – Presidente, auxiliar o Presidente na administração da Entidade.

Art. 33º No caso de vacância de cargo de Presidente da FECABA assumirá o Vice – Presidente, que completara o prazo do mandato.

Parágrafo Único - Se a vaga de Presidente se verificar nos primeiros 12 (doze) meses de seu mandato o Vice – Presidente, convocará, no prazo de 30 dias a Assembléia Geral, que elegerá outro presidente e vice-presidente.

## **SEÇÃO V DA DIRETORIA**

Art. 34º A Diretoria da FECABA, poder da administração superior, em regime de colegiado, é constituída pelo:

- a) Presidente e Vice – Presidente da FECABA;
- b) Superintendente, Secretário, Diretores e titulares de outros cargos necessários á administração da Entidade, nomeados pelo Presidente, a quem caberão as funções privativas de direção de órgãos internos da FECABA, sendo estabelecido no Regulamento Desportivo suas competências;
- c) Assessores, nomeados pelo Presidente;

Art. 35º Em caso de impedimento de até 90 (noventa) dias de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições serão exercidas por outro membro desta, dentre os que estiverem em exercício, conforme designação do Presidente da FECABA.

- Art. 36º A Diretoria reunir – se – á sempre que necessário, por convocação do Presidente, deliberando com a maioria de seus membros.
- Art. 37º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.
- Art. 38º A Diretoria, sem prejuízo do exercício atribuído pelo Presidente da FECABA, compete:
- a) propor á Assembléia Geral a reforma parcial ou total deste Estatuto;
  - b) Propor á Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos;
  - c) Aprovar a aquisição, venda, alienação ou gravação de bens imóveis;
  - d) Apresentar, anualmente, conforme disposto neste Estatuto o relatório de seus trabalhos bem como o balanço do exercício anterior;
  - e) Filiar Entidades após verificação da documentação pertinente exigida;
  - f) Suspender os direitos de filiado, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto;
  - g) Aprovar o Regulamento Desportivo da FECABA, bem como todos os atos que complementam este Estatuto e aqueles de caráter normativo próprios da FECABA, ressalvadas a competência dos demais poderes:
  - h) Aprovar o calendário anual de competições;
  - i) Conceder licença aos seus membros;
  - j) Elaborar a tabela de emolumentos da FECABA;
  - k) Aprovar a constituição de delegações representativas da FECABA, bem como todos os atos que complementam este Estatuto e

aqueles de caráter normativo próprio da FECABA, ressalvadas a competência dos demais poderes:

- Art. 39º O quadro de departamentos da FECABA, será composto por:
- a) Departamento Administrativo;
  - b) Departamento Financeiro;
  - c) Departamento Técnico;
  - d) Departamento de Arbitragem;
  - e) Departamento de Seleções e
  - f) Departamento de Imprensa, Marketing e relações Públicas.
- Art. 40º O departamento jurídico será um órgão facultativo.
- Art. 41º O Presidente da FECABA poderá, de acordo com as necessidades administrativas, criar ou modificar a denominação dos órgãos internos da FECABA.
- Art. 42º Nenhuma despesa será efetivada sem autorização do Presidente, salvo delegação e sem que seja processada pelo órgão financeiro interno.
- Art. 43º A organização e o funcionamento dos órgãos de administração internos da FECABA serão estabelecidos no Regulamento Desportivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

#### **SEÇÃO I DOS DIREITOS**

- Art. 44º São direitos dos filiados:
- a) reger – se por regulamento próprios, desde que não contenham matérias que colidam com o Estatuto, Regulamentos e demais normas da FECABA nem como instruções de hierarquia superior;
  - b) participar das Assembléias Gerais na forma prevista neste Estatuto;

- c) disputar campeonatos e torneios promovidos pela FECABA na forma de seus respectivos regulamentos;
- d) impugnar a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, observadas as normas legais e regulamentos;
- e) solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do poder público ou aos organismos e entidades nacionais;
- f) requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma que dispõe este Estatuto.

## **SEÇÃO II DOS DEVERES**

Art. 45º São os deveres dos filiados:

- a) cumprir a fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Desportivo dos Regulamentos, das regras desportivas e das determinações baixadas pela FECABA, e as normas emanadas dos órgãos públicos ou dos organismos e entidades nacionais a que a FECABA esteja filiada;
- b) enviar a relação com endereço de todos os membros de seus poderes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização das eleições ou sempre que houver alteração;
- c) manter relações desportivas com os demais filiados;
- d) reconhecer a FECABA como a única entidade de administração do basquetebol no ESPÍRITO SANTO;

- e) encaminhar por intermédio da FECABA, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades estaduais e às entidades nacionais a que esteja filiada a FECABA;
- f) prestar a FECABA, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos , quando estabelecidos.
- g) pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem aplicadas ou qualquer outro débito que tenha junto a FECABA, recolhendo aos cofres desta o valor das taxações estabelecidas pelas normas e regulamentos em vigor;
- h) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FECABA, em que estejam inscritos, até o final de sua participação, na forma que dispuser dos respectivos regulamentos;
- i) providenciar para que compareçam a FECABA, ou ao local por este determinado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- j) credenciar delegado que os representem junto a FECABA com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;
- k) solicitar autorização a FECABA para promover competições e participar de competições interestaduais e internacionais;
- l) providenciar para que os membros dos poderes e dos órgãos de assessoramento da FECABA, bem com seus beneméritos e os Presidentes de entidades filiadas tenham livre acesso em suas dependências desportivas;
- m) colocar a disposição da FECABA suas instalações desportivas para a realização de campeonatos e torneios, quando solicitado.

**CAPÍTULO V**  
**DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

**SEÇÃO I**  
**DO PATRIMÔNIO**

- Art. 46º      Constituem o patrimônio da FECABA:
- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
  - b) troféus e prêmios que são suscetíveis de alienação;
  - c) saldos positivos de exercício financeiro;
  - d) doações e legados.
- Art. 47º      Em caso de dissolução da FECABA, os bens reverterão "Pro rata" em benefícios dos filiados.

**SEÇÃO II**  
**DA RECEITA**

- Art. 48º      Constituem a receita da FECABA;
- a) as taxas de filiação ou anuidade, do registro , da inscrição ou das transferências de atletas e outros, licenças para competições e demais emolumentos, inclusive os relativos a processos e recursos ;
  - b) o produto de indenizações;
  - c) a arrecadação de percentual sobre a renda bruta das competições nacionais e internacionais promovidas pelos filiados ou a FECABA, na forma dos respectivos regulamentos, deduzidos os tributos;
  - d) as rendas dos jogos que realizar;
  - e) as rendas resultantes da aplicação de seus bens patrimoniais ;
  - f) as subvenções, patrocínios e auxílios;

- g) as doações e legados convertidos em dinheiro;
- h) quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- i) as rendas eventuais;

Parágrafo Único      A receita a que se refere a letra "c" deste artigo não poderá ser dispensada, salvo m competições de caráter beneficente, por decisão da Presidência da FECABA ou nos casos previstos nos regulamentos.

### **SEÇÃO III DAS DESPESAS**

Art. 49º                Constituem as despesas da FECABA:

- a) o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- b) o pagamento de impostos, salários, aluguéis, encargos sociais e outras despesas indispensáveis a sua manutenção;
- c) a conservação dos bens da FECABA e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) a aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) o custeio de campeonatos , torneios e jogos organizados pela FECABA;
- f) os gastos com publicidade;
- g) despesas eventuais;

### **CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO**

Art. 50º                A FECABA dará filiação, nos termos deste Estatuto, às associações e Entidades que pratiquem o Basquetebol no Estado do ESPÍRITO SANTO mediante requerimento:

Art. 51º                As associações e Entidades ao requererem filiação a FECABA, deverão atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos básicos:

- a) ter personalidade jurídica própria;

- b) ter seu Estatuto em harmonia com as leis federais, com a Confederação Brasileira de Basketball e com a FECABA;
- c) ter Diretoria idônea, cujos os nomes deverão constar no requerimento de filiação.

Art. 52º Para filiar – se a FECABA, a associação ou Entidade deve:

- a) oficiar a FECABA requerendo filiação, assinado pelo Presidente da entidade que a requer;
- b) apresentar cópia de seu Estatuto ou contrato social;
- c) comprovar possuir quadra ou ginásio em condições de realizar competições oficiais ou apresentar comprovante de direito de uso sobre outras;
- d) indicar o seu representante junto a FECABA;
- e) fornecer cópia do Alvará de funcionamento fornecido pelas autoridades municipais;
- f) pagar a taxa de filiação.

Parágrafo Único Concedida a filiação, a FECABA poderá, a qualquer momento, rever o processo de concessão, caso a Associação ou Entidade vier a descumprir os dispositivos deste Estatuto ou de Regulamentos da FECABA.

Art. 53º As Entidades de que trata o item 2 do artigo 6º deste Estatuto, poderão filiar – se à FECABA desde que satisfaçam os dispositivos dos artigos 51 e 52.

## **CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 54º Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados ao basquetebol, a FECABA concederá os seguintes títulos:

- a) Grande Benemérito, aquele que, já sendo Benemérito, continue relevantes e assinalados serviços ao basquetebol;
- b) Benemérito, aquele que tenha prestado ao basquetebol capixaba, serviços relevantes, dignos de realce que o faça merecedor de tal título;

c) Laureado, exclusivamente a atletas, que se salientarem na defesa do basquetebol do ESPÍRITO SANTO, prestando relevantes serviços.

Art. 55º As propostas para a concessão dos títulos honoríficos deverão ser encaminhados á Assembléia Geral pela Diretoria da FECABA ou, por no mínimo 3 (três) Entidades filiadas á FECABA, por escrito e com a devida exposição de motivos.

Art. 56º Aos aprovados pela Assembléia Geral, para a concessão dos títulos honoríficos, além do diploma alusivo, também terão direito a uma identificação especial que lhes dará livre acesso nas competições de basquetebol realizadas no estado do Espírito Santo.

### **CAPÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRA E UNIFORME**

Art. 57º As cores da FECABA serão as da bandeira do Estado do Espírito Santo.

Art. 58º A Bandeira da FECABA, será listrada horizontalmente nas cores rosa, branco e azul, sendo no meio da faixa branca estará o desenho de uma bola de basquetebol com a inscrição FECABA.

Art. 59º A Flâmula será das mesmas cores da bandeira, com as mesmas disposições e em forma de triângulo isósceles, com base voltada para cima.

Art. 60º O escudo da FECABA será em tudo semelhante a flâmula referida no artigo anterior, reduzida apenas á altura do triângulo, que apresentará ainda, os lados que não constituem a base, formado por linhas curvas.

Art. 61º O Uniforme Oficial se constituirá de camisa, sem gola nem mangas, totalmente branca, com uma faixa rosa com o escudo da FECABA ao centro, ou camisa totalmente azul com faixa rosa e escudo da FECABA ao centro, os calções ou serão totalmente branco, ou totalmente azul, com o símbolo da FECABA no lado direito inferior.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 62º a base territorial da FECABA compreendera os seguintes municípios do estado do Espírito Santo: AGUA DOCE DO NORTE, AGUIA BRANCA, AFONSO CLAUDIO, ALEGRE, ALFREDO CHAVES, ALTO RIO NOVO, ANCHIETA, APIACA, ARACRUZ, ATILIO VIVACQUA, BAIXO GUANDU, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, BOM JESUS DO NORTE, BREJETUBA, CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, CARIACICA, CASTELO, COLATINA, CONCEIÇÃO DA BARRA, CONCEIÇÃO DE CASTELO, DOMINGOS MARTINS, DORES DO RIO PRETO, ECOPORANGA, GUARAPARI, GUAÇUI, IBATIBA, IBIRAÇU, IBITIRANA, IÇONHA, IRUPI, ITAGUAÇU, ITAPEMIRIM, ITARANA, IÚNA, JAGUARÉ, JERONIMO MONTEIRO, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARATAÍZES, MARECHAL FLORIANO, MONTANHA, MUCURI, MUNIZ FREIRE, MUQUI, NOVA VENÉCIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PIÚMA, PONTO BELO, PRESIDENT KENEDY, RIO NOVO DO SUL, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SANTA TEREZA, SERRA, SOORETAMA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, SÃO MATEUS, SÃO ROQUE DO CANAÃ, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VARGEM ALTA, VIANA, VILA PAVÃO, VILA VALÉRIO, VILA VELHA, VITORIA.
- Art. 63º No Regulamento Desportivo da FECABA estarão contidos os dispositivos referentes á organização geral da Entidade.
- Art. 64º As resoluções da FECABA serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede da Entidade.
- Art. 65º A administração desportiva, social e financeira da FECABA bem como as suas atividades, se subordinarão às disposições do Regulamento Desportivo, sendo de competência da Assembléia Geral aprová-lo, por proposta da Diretoria.
- Art. 66º Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, as disposições do Código Civil, da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 e do Decreto 2.574 d 29 de abril de 1998, com suas alterações e do Código Brasileiro de

Justiça Desportiva, aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte e publicado no D.O de 24.12.2003.

Art. 67º São fundadores da FECABA:  
CLUBE ÍTALO BRASILEIRO DO ESPÍRITO SANTO;  
CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA;  
CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ALVARES CABRAL

Art. 68º Enquanto não constituído o Tribunal Desportivo, caberá à FECABA constituir a COMISSÃO DISCIPLINAR, formada de 3 membros titulares e 2 membros suplentes, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo.

Art. 69º O presente Estatuto, aprovado por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 DE ABRIL DE 2004 em Vitória/ES, à Rua capitão Correa da Rocha, 80 SI 207, Santa Lúcia, sendo reformulado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia cinco de outubro de 2004, as 19:30h, na Av. Jerônimo Monteiro, 240, sala 910, Centro, Vitória, ES, deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, entrando em vigor nesta data e encaminhado a Confederação Brasileira de Basketball, juntamente com a Ata da Assembléia que o aprovou.

TELMO RIOMAR  
Presidente